



Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças
| Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

E-mail: comiteparana3@iat.pr.gov.br

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-da-Bacia-do-Parana-3

DELIBERAÇÃO Nº 21/2026 CBH PARANÁ 3, de 17 de abril de 2026

Altera o Art. 9 da Deliberação nº 13/2025 do CBH Paraná 3, no que se refere à concentração da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) limite em trecho do Rio das Antas.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando o Art. 10 da Lei Estadual nº 12.726, que aborda que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, assim como, objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

Considerando que o Decreto nº 9.130 define como competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, entre eles o enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a solicitação de alteração do Art. 9º da Deliberação nº 13/2025 – CBH Paraná 3, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, manifestado pelo protocolo 25.555.369-0;

Considerando a 43ª Reunião Ordinária do CBH Paraná 3, ocorrida no dia 17 de abril de 2026, na qual foi discutida a alteração do Art. 9º da Deliberação nº 13/2025 – CBH Paraná 3.

DELIBERA:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 9 da *Deliberação nº 13/2025 – CBH Paraná 3*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes em rios Classe 4, a concentração da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) limite do corpo hídrico será admitida com o limite de 25 mg/L até o ano de 2026, de 20 mg/L até 2032 e de 15 mg/L até o ano de 2040, sendo exceção os trechos de curso d'água relacionados no Anexo I

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 deverá ser observada a recomendação contida na Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Art. 2º Esta deliberação representa a decisão da Plenária na 43ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, e portanto, se encontra em vigor a partir de sua votação.

Celso Brasil da Cruz
Presidente do CBH Paraná 3

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 21/2026 CBH PARANÁ 3, de 17 de abril de 2026

Trechos de curso d'água onde será admitida a DBO limite de 25 mg/L até o ano de 2030:

a) Rio das Antas (BP3-02):

Da nascente, nas coordenadas (7239016,2627 m S 252918,097699 m E) até a confluência com Rio das Antas - 02, nas coordenadas (7243896,371 m S, 243063,203 m E).